

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**  
**PESSOAS JURÍDICAS**

MUNICÍPIO E COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

Oswaldo Moretto

Oficial

Rua Rotary, nº 577, Edifício Floriano Poubel, Térreo, Sala 06 • Cruzeiro do Oeste • Paraná • Fone: (44)3676-1472

**REGISTRO ELETRÔNICO**  
**Nº 28 de 02/04/2024**

Reg. de Pessoas Jurídicas  
Cruzeiro do Oeste - Pr.

Certifico que este documento eletrônico foi protocolado sob o nº 28.894, e Averbado à margem ao Registro sob nº 28, do Livro A-016 - Em data de: 02/04/2024, neste Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas.

Certifico ainda, que as assinaturas digitais constante neste documento eletrônico estão em conformidade com os padrões da ICP-Brasil nos termos da Lei nº 11.977 de 07 de Julho de 2009.

CRUZEIRO DO OESTE-PR, 02 de abril de 2024.

Assinado Digitalmente

Nome: OSWALDO MORETTO:04645740997

CPF: 04645740997

Número série: 3CD0C78E9111A3E3

Válido até: 18/10/2024

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito

Custas: Emolumentos: R\$83,10(VRC 3,00) Funrejus: R\$11,07, ISSQN: R\$5,52, FUNDEP: R\$5,52, Selo: R\$12,25, Distribuidor: R\$10,60, Digitalização: R\$27,39, Total: R\$ 155,45



André Moraes da Silva  
079.896.889-30  
Escrevente

CARTÓRIO DE REGISTROS DE TÍTULOS E  
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS  
E DE PROTESTOS DE TÍTULOS

**Oswaldo Moretto**

OFICIAL

Rua Rotary, nº 577, Ed. Floriano Poubel  
Térreo - Sala 06 - Centro  
Fone: (44) 3676-1472  
87.400-000 - Cruzeiro do Oeste - PR

## **Estatuto**

### **1ª ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE**

**Art. 1º** - A ACICO - Associação Comercial e Industrial de Cruzeiro do Oeste, doravante denominada de ACICO, inscrita sob o CNPJ 78.185.683/0001-96, fundada em 17 de novembro de 1980, é uma Sociedade Civil com Personalidade Jurídica, de Direito Privado, com intuítos não econômicos, com sede e foro à Rua Paraná, n.º 918, centro, cidade e comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná.

**Art. 2º** - É ilimitado o número de associados participantes, sendo indefinido o prazo de duração da Associação.

**Art. 3º** - A ACICO terá por princípios e finalidades:

1. Congregar, para a defesa dos interesses comuns, as Empresas que exerçam atividades Comerciais, Industriais, Profissionais Liberais, Prestadoras de Serviços e Agropecuárias, em todas as modalidades;
2. Propugnar pela realização de obras de qualquer natureza que visem o progresso do Município, Estado e Nação;
3. Ser o órgão representativo das Classes congregadas, perante os Poderes constituídos Públicos ou Congêneres;
4. Reivindicar vantagens e direitos aos Poderes e Administração Pública, objetivando benefícios às classes;
5. Desenvolver atividades perenes pelos direitos e liberdade fundamentais da pessoa humana, propugnadas pela Declaração Universal dos Direitos Humanos;
6. Lutar pelas causas da justiça e do direito;
7. Organizar departamentos que prestem serviços aos associados;

Reg. de Pessoas Jurídicas  
Cruzeiro do Oeste - Pr.



8. Representar seus associados, judicial e extrajudicialmente, utilizando-se dos institutos processuais constitucionalmente assegurados, inclusive mandado de segurança coletivo, independente de convocação de Assembleia Geral;
9. Promover o aprimoramento e o desenvolvimento de técnicas empresariais, tais como, palestras, seminários, treinamentos e outros eventos dessa natureza;
10. Realizar feiras, exposições e rodadas de negócio;
11. Realizar projetos de viabilidade técnica, econômico-financeira e núcleos setoriais;
12. Efetuar análise e pesquisa de mercado;
13. Promover consultoria e assessoria empresarial;
14. Elaborar diagnósticos empresariais;
15. Acompanhar as empresas financiadas através das linhas de crédito conveniadas entre os Bancos, Cooperativas e SEBRAE;
16. Promover o desenvolvimento econômico, social e ambiental;
17. Exercer a função de agente de integração de estágio supervisionado, nos Termos da Lei Federal nº 11.788/2008, entre o sistema de ensino e os setores de produção, serviços, comunidade e governo, visando à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos;

Parágrafo único: Na condição de Agente de Integração, caberá à ACICO identificar oportunidades de estágio, ajustar suas condições de realização, fazer o acompanhamento administrativo, encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais e cadastrar os estudantes.

1. Oferecer assistência aos associados no que tange a solução de conflitos de interesses através de mediação, arbitragem ou mesmo por meio de procedimento judicial junto ao Juizado Especial Cível;



2. Oferecer aos associados materiais informativos sobre assuntos de interesse da classe empresarial, sobre serviços oferecidos pela associação, o que poderá se dar através da edição de revistas, jornais, informes, e-mails, ou qualquer outra forma de divulgação;
3. Promover formas de garantir aos associados segurança nas operações de crédito para com seus clientes, seja através de consultas a banco de dados, informações cadastrais, etc., o que se dará em benefício da continuidade de seu negócio e da própria associação.
4. Estabelecer, planos conjuntos com os associados, visando a ação orientada para a defesa da livre iniciativa para o desenvolvimento comunitário no campo econômico, social, esportivo, ambiental e cultural;
5. Colaborar com as entidades privadas, quando seus objetivos conciliarem com os propósitos da ACICO, seja para o desenvolvimento social, econômico, esportivo, ambiental e cultural do município;
6. Elaborar, promover, incentivar e executar atividades culturais, esportivas, de educação e pesquisa, de modo a contribuir para a promoção da dignidade humana;
7. Editar e produzir publicações periódicas, trabalhos, revistas e livros de ordem técnico científica, educacional e cultural relacionados à economia criativa;
8. Realizar e participar de exposições, feiras, festivais e espetáculos de abrangência cultural;
9. Desenvolvimento de cursos e oficinas técnicas, workshops, palestras, seminários, congressos, missões culturais e promoção de eventos e organização de festas com finalidades culturais;
10. Promover medidas à preservação do meio ambiente;
11. Implementar no âmbito interno e disseminar a cultura do Compliance (integridade / conformidade) visando a atuação responsável e cidadã da Entidade e de seus Associados, no atendimento às exigências legais, regulamentares e ao combate à corrupção;
12. Atuar por meio do associativismo formulando regras de boas práticas e de governança em privacidade e proteção de dados.



**CAPÍTULO II  
DO QUADRO SOCIAL**

**Art. 4º** - No quadro social da ACICO, mediante proposta do candidato e após aprovação da Gerência Geral, poderão ser admitidos:

- a) As empresas mercantis, industriais e financeiras, sejam individuais ou coletivas;
- b) As empresas prestadoras de serviços, individuais ou coletivas;
- c) As empresas agropecuárias, desde que pessoas jurídicas;
- d) Os profissionais liberais de ilibada reputação e legalmente habilitados;
- e) As entidades civis, representativas de classes produtoras;
- f) Produtores Rurais, desde que possuam um dos seguintes cadastros: CadPro, Nota Fiscal de Produtor Rural ou CEI Rural;
- g) Órgãos Públicos.

**CAPÍTULO III  
DA CATEGORIA DE ASSOCIADO E SUAS CONTRIBUIÇÕES**

**Art. 5º** - Os associados admitidos na ACICO são classificados em:

- a) Fundadores;
- b) Efetivos;
- c) Beneméritos;
- d) Entidades Congêneres;
- e) Especiais.

Parágrafo Primeiro - São associados Fundadores os que assinaram a Ata de Fundação da ACICO;

Parágrafo Segundo - São associados Efetivos os que, admitidos no quadro social, mantiverem-se no fiel cumprimento dos Estatutos;

Parágrafo Terceiro - Serão associados beneméritos os que, embora não se enquadrando nas categorias normais do quadro social, mesmo que pessoas físicas, tenham prestado relevantes serviços à ACICO ou à economia ou desenvolvimento do município sede da Associação;



Parágrafo Quarto - Para aprovação de admissão de associado benemérito, proposto por qualquer associado, haverá sempre a necessidade de unanimidade da Diretoria Executiva em exercício, por voto secreto;

Parágrafo Quinto: Serão associados especiais aqueles que, por decisão da Diretoria Executiva, mereçam tal qualificação. Poderão ficar isentos da mensalidade se decidido pela diretoria, pagando apenas pelos serviços que utilizar;

Parágrafo Sexto - O pedido de admissão de associado far-se-á mediante proposta da empresa, firmada por um associado;

Parágrafo Sétimo - Caberá à Gerência Geral apreciar a idoneidade dos candidatos a associados e dar parecer sobre a admissão dos mesmos;

Parágrafo Oitavo - Caso haja parecer contrário da Gerência Geral sobre admissão de associado, o mesmo deverá ter caráter sigiloso;

Parágrafo Nono - Aos proponentes cabe pedido de reconsideração à Gerência Geral, no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 6º** - Os associados deverão pagar joia de admissão e ficam sujeitos ao pagamento de uma contribuição mensal, exceto os beneméritos e os especiais;

Parágrafo Único - As joias, mensalidades e demais taxas sociais ou mesmo remuneradores de serviços prestados pela ACICO serão fixados periodicamente pela Diretoria.

## CAPÍTULO IV

### DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

**Art. 7º** - São direitos dos Associados:

1. Gozar de todos os benefícios, serviços ou vantagens que, direta ou indiretamente, a Associação possa proporcionar;
2. Participar das Assembleias Gerais em todos os seus aspectos;
3. Votar para cargos de Administração;
4. Ser votado para cargos de Administração após um ano de admissão no quadro social;



5. Propor novos associados;
6. Requerer ou apresentar medidas ou memorandos de interesse coletivo;
7. Assistir as reuniões da Diretoria Executiva, com anuência do Presidente;
8. Recorrer à Assembleia Geral, como última instância de todos os atos da Diretoria Executiva que porventura violarem direitos assegurados neste Estatuto.

## CAPÍTULO V

### DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

**Art. 8º** - São deveres dos Associados:

1. Observar, acatar e cumprir o Estatuto Social e as deliberações regularmente tomadas pela Assembleia Geral, Conselho Fiscal ou Diretoria Executiva;
2. Aceitar e exercer, com critério e diligência, os encargos que lhes forem conferidos pela Assembleia Geral, Conselho Fiscal ou Diretoria Executiva;
3. Pagar pontualmente as suas contribuições e serviços prestados pela ACICO, constituindo-se a prova de quitação com a tesouraria um requisito base para participação do Associado sob qualquer aspecto;
4. Desenvolver atividades visando aumento progressivo do quadro social;
5. Fornecer informações quando lhe forem solicitadas pela Diretoria Executiva, sempre que se tratar de interesse geral da Associação;
6. Propugnar pelo engrandecimento e prestígio da Associação, proporcionando-lhe a sua eficiência e constante colaboração;
7. Comparecer às Assembleias Gerais;
8. Comunicar por escrito, seu desejo de desligar-se da ACICO, sendo que será sempre responsável pelo pagamento de contribuições e serviços até a data do seu desligamento.
9. A não utilização de marca ou símbolo associado a produtos, serviços, ações ou eventos da ACICO sem autorização expressa.



## CAPÍTULO VI

### DAS PENALIDADES AOS ASSOCIADOS

**Art. 9º** - Serão suspensos do quadro social por prazos a serem fixados pela Diretoria Executiva, os associados que:

- a) Faltarem com o pagamento de suas contribuições ou de outras obrigações pecuniárias para com a Associação por mais de 90 (noventa) dias da data do seu vencimento;
- b) cuja conduta não se coadune, ou seja, considerada desfavorável aos interesses e à imagem da ACICO.

**Art. 10º** - Serão excluídos do quadro social os Associados, que:

- a) faltarem com o pagamento das contribuições durante três meses ou que reiteradamente faltarem com o pagamento de outras obrigações pecuniárias para com a Associação;
- b) Infringirem este Estatuto ou as deliberações da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou Assembleia Geral;
- c) Agirem de qualquer forma ofensiva para com a ACICO e seus órgãos diretivos;
- d) reincidirem em conduta que não se coadune, ou seja, considerada desfavorável ao interesse e imagem da ACICO;

Parágrafo Único - As suspensões e exclusões ficarão a critério exclusivo da Diretoria, devendo os associados ser notificados da decisão por escrito, dando-lhes prazo de 30 (trinta) dias, após recebimento da notificação, para regularizarem a situação ou apresentarem recurso perante o Conselho Fiscal, que deverá se manifestar sobre o Recurso no prazo de 15 (quinze) dias.

**Art. 11** - Toda e qualquer contribuição e/ou serviço em atraso será considerada dívida líquida e certa para o exercício do direito de cobrança, a qual sofrerá cláusula penal no valor correspondente a 10% (dez por cento), multa legal de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária no mesmo índice utilizado pela união na arrecadação de tributos, podendo ser inserido no cadastro de cobrança do SPC/SERASA.





**CAPÍTULO VII**

**DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 12** - São órgãos de Administração da ACICO

1. As Assembleias Gerais;
2. A Diretoria Executiva;
3. O Conselho Fiscal;

**Art. 13** – Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal deverão obrigatoriamente residir no município de Cruzeiro do Oeste – Paraná.

**Art. 14** - O mandato dos órgãos diretivos será de 2 (dois) ano, podendo seus membros serem reeleitos, limitada apenas a uma vez aos cargos de presidente e vice-presidente.

**Art. 15** - O membro investido em cargo da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal que faltar às reuniões por 4 (quatro) vezes consecutivas ou a metade das reuniões alternadamente, sem justificativa concreta, será substituído.

**CAPÍTULO VIII**

**DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 16** - A Assembleia Geral, órgão soberano máximo da ACICO, é constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos e quites com a tesouraria.

**Art. 17** - As Assembleias Gerais Ordinárias, presenciais ou virtuais, serão realizadas, preferencialmente, entre os dias 15 de março e o dia 15 de abril de cada ano e as Extraordinárias, presenciais ou virtuais, a qualquer tempo, mediante convocação.

**Art. 18** - As Assembleias Gerais deverão ser convocadas com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência pelo Presidente da ACICO, pela maioria dos membros da Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados no gozo de seus direitos e quites com a tesouraria.

**Art. 19** - O edital de convocação necessariamente indicará:

- a) O objeto e pauta dos assuntos;
- b) O local, data e hora das convocações e instalação dos trabalhos.

**Art. 20** - O edital deverá merecer ampla divulgação, observado os assuntos da pauta e ordem das convocações, podendo ser divulgado em jornal local, site ou rede social da associação.

**Art. 21** - As Assembleias Gerais, presenciais ou virtuais, instalar-se-ão e poderão deliberar, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados e, em segunda convocação, ocorrida 15 (quinze) minutos após, com qualquer número de associados.

Parágrafo Primeiro: Para instalação e deliberação de Assembleia cuja pauta seja destituição dos administradores, alteração do Estatuto e extinção ou dissolução da Associação, é exigida, em primeira convocação, a presença da maioria dos associados, e em segunda convocação 15 (quinze) minutos depois, qualquer número de associados presentes.

**Art. 22** - Cada empresa associada terá direito a um voto, que será pessoal.

Parágrafo Primeiro - As empresas serão representadas pelas pessoas a quem incumbirem a sua representação;

Parágrafo Segundo - Quando uma empresa se achar representada por duas ou mais pessoas, estas poderão participar das discussões, mas terão direito apenas a um voto;

Parágrafo Terceiro - As empresas coletivas, companhias, bancos, cooperativas ou outros associados com matriz ou sede fora do município de Cruzeiro do Oeste, serão representadas pelos seus gerentes locais, ou a quem de direito, desde que habilitados por carta ou outra forma legal, para tal finalidade.

## CAPÍTULO IX

### DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

**Art. 23** - À Assembleia Geral Ordinária compete:

1. Tomar conhecimento do relatório de atividades e contas da Diretoria Executiva;
2. Tomar conhecimento e votar o parecer do Conselho Fiscal;
3. Eleger a Diretoria Executiva;
4. Eleger o Conselho Fiscal;



5. Deliberar sobre qualquer assunto de interesse da ACICO, em consonância com o Estatuto e de acordo com a Ordem do Dia.

## CAPÍTULO X

### DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

**Art. 24** - À Assembleia Geral Extraordinária compete:

1. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, onerar, hipotecar ou permutar bens imóveis;
2. Decidir sobre a dissolução ou extinção da Associação;
3. Decidir sobre alterações do Estatuto;
4. Destituir membros dos Órgãos de Administração;
5. Decidir sobre demais assuntos de relevância.

Parágrafo Único. Para as deliberações a que se referem os incisos III e IV deste artigo é exigida assembleia especialmente convocada para esses fins, cujo quórum será o estabelecido no artigo 21.

## CAPÍTULO XI

### DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 25** - Constituem a Diretoria Executiva:

1. Um Presidente;
2. Um Vice-Presidente;
3. Um Diretor Administrativo e Financeiro;
4. Um Diretor de Assuntos de Prestação de Serviços;
5. Um Diretor de Comunicação, Projetos e eventos;
6. Um Diretor para assuntos do Conselho da Mulher



**Art. 26** - O membro de Diretoria que perder a qualidade de associado perderá, concomitantemente, seu cargo na Diretoria da Entidade.

**Art. 27** - Ocorrendo a vacância de cargo na Diretoria Executiva, o seu substituto será escolhido pela Diretoria Executiva.

**Art. 28** – Compete à Diretoria Executiva a administração geral e a representação pública da Entidade, além das seguintes incumbências:

1. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais deliberações dos órgãos de Administração;
2. Dirigir e fomentar as atividades da ACICO, visando a consecução dos objetivos sociais;
3. Admitir, suspender, excluir, readmitir e conceder demissão a associados de acordo com este Estatuto;
4. Criar, ampliar, extinguir ou modificar setores, departamentos e serviços da Associação. Para departamentos e setores a Diretoria Executiva nomeará titulares preferencialmente dentre os seus membros;
5. Organizar o quadro de funcionários, admitir e dispensar funcionários, fixando-lhes os respectivos vencimentos;
6. Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório de atividades e as demonstrações financeiras do exercício findo, elaboradas pela Tesouraria;
7. Suspender do exercício e cassar mandato de membros da Diretoria ou dos Conselhos que infringirem o presente Estatuto.
8. Disciplinar assuntos do interesse interno da entidade, mediante Resolução.

**Art. 29** - A Diretoria reunir-se-á pelo menos bimestralmente, por convocação do Presidente ou de seu substituto legal, e funcionará validamente quando presentes no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos seus membros.

**Art. 30** - Ao Presidente compete:

1. Convocar e presidir reuniões da Diretoria, dirigindo seus trabalhos;



2. Representar a Associação em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores outorgando-lhes poderes, quando necessário;
3. Assinar juntamente com o tesoureiro, ou no impedimento deste com outro membro, todos os atos, contratos e documentos que representem obrigações para a ACICO, inclusive cheques, títulos de crédito e outros documentos contábeis ou fiscais;
4. Decidir sobre todos os assuntos que demandem pronta solução, dando disso conhecimento à Diretoria, em sua primeira reunião;
5. Fiscalizar a escrituração social, livro caixa, contabilidade, livro de atas e livro de presença;
6. Orientar as atividades dos órgãos ou departamentos da Associação, podendo ainda indicar e nomear associados que sejam pessoas físicas para o exercício das atividades respectivas, observados os impedimentos constantes no artigo 58.

**Art. 31** - Ao 1º Vice-Presidente compete substituir e suceder ao Presidente nos impedimentos deste, bem como auxiliá-lo subsidiariamente em todas as suas competências.

Parágrafo Segundo – Os órgãos internos, os departamentos, conselhos e núcleos setoriais serão regidos por regulamento próprio, o qual deverá ser aprovado em reunião de diretoria da ACICO.

**Art. 32** - Ao Diretor administrativo e financeiro compete:

1. Superintender os serviços gerais da Secretaria e Tesouraria;
2. Arrecadar todas as contribuições devidas à ACICO;
3. Organizar e supervisionar, apresentando à Diretoria, os balancetes mensais de receitas e despesas, relatório anual, balanço geral fiscal e a demonstração da receita e despesas da gestão, especialmente à Assembleia Geral Ordinária;
4. Assinar juntamente com o Presidente, ou com outro membro da Diretoria no impedimento deste, cheques, ordens de pagamento, títulos e outros documentos que representam responsabilidades pecuniárias para a ACICO.



**Art. 33** - Ao Diretor de Assuntos de Prestação de Serviço compete:

1. Viabilizar novos serviços e parcerias a serem disponibilizados via ACICO aos seus associados;
2. Representar a ACICO sempre que necessário em eventos ligados ao segmento;
3. Propor ações de melhoria para o segmento;
4. Desenvolver atividades que visem o crescimento das empresas atinentes a sua área de atuação.

**Art. 34-** Ao Diretor de Comunicação, Projetos e eventos compete:

1. Garantir a representatividade da ACICO por meio de divulgação da entidade;
2. Propor parcerias a fim de garantir a divulgação da entidade nos meios de comunicação;
3. Auxiliar no levantamento de materiais para serem publicados nas redes sociais da entidade;
4. Representar a ACICO sempre que necessário em eventos ligados ao tema;
5. Desenvolver, organizar, aprovar e representar as campanhas em prol do comércio.

**Art. 35** – A Diretora de Assuntos do Conselho da Mulher compete:

1. Garantir a representatividade dos assuntos relacionados ao Conselho da Mulher;
2. Propor melhorias a fim de garantir a divulgação do Conselho da Mulher;
3. Auxiliar no levantamento de materiais, relacionados a mulheres, para serem publicados nas redes sociais da entidade;
4. Representar a ACICO sempre que necessário em eventos ligados ao tema;
5. Desenvolver e organizar eventos em prol do crescimento do Conselho.



## CAPÍTULO XII

### DAS VEDAÇÕES AOS DIRETORES

**Art. 36** - Os Diretores não terão autonomia para decidir individualmente, devendo as deliberações ser tomadas de comum acordo com a Diretoria Executiva da Associação.

**Art. 37** - Os Diretores não poderão manifestar-se publicamente a respeito de assuntos fora de sua área de atuação, exceto com a expressa concordância do presidente da entidade.

**Art. 38** - O Diretor responsável por danos dolosamente causados à Entidade ou pela malversação dos seus recursos financeiros, responderá civil e criminalmente por seus atos.

### **CAPÍTULO XIII**

#### **DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 39** - O Conselho Fiscal é o órgão controlador da ACICO, e será constituído de três membros efetivos e três suplentes eleitos pela Assembleia Geral, biênio, em chapa completa juntamente com a Diretoria Executiva, com renovação mínima de 1/3 (um terço) de seus membros, devendo 01 (um) deles, no mínimo, titulares ou suplentes, serem bacharéis ou técnicos em contabilidade, administração, economias ou áreas afins.

Parágrafo Único - Os membros efetivos do Conselho Fiscal, em seus impedimentos, serão substituídos pelos suplentes, quando convocados.

**Art. 40** - Ao Conselho Fiscal compete:

1. Fiscalizar e analisar as atividades e as contas da Diretoria sempre que lhe interessar e pelo menos ao final da gestão obrigatoriamente;
2. Emitir parecer, sempre que solicitado pela Diretoria ou por no mínimo 20 (vinte) membros da Associação, sobre as finanças e atividades da Associação;
3. Apresentar parecer sobre as contas e atividades da Associação à Assembleia Geral Ordinária;
4. Eleger dentre seus membros um coordenador que terá a função de convocar e dirigir as reuniões do Conselho.



**CAPÍTULO XIV  
DAS ELEIÇÕES**

**Art. 41** - O registro das chapas contendo os nomes dos candidatos à Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, deverá ocorrer até 72 (setenta e duas) horas antes do início da Assembleia, separadamente.

Parágrafo Primeiro - O pedido de registro de chapas será feito em requerimento à ACICO constando o nome dos candidatos, nome das empresas que representam, assinatura concordatária de todos os membros da chapa, devendo estes estar em gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo Segundo - Fica vedado se candidatar ao cargo de Presidente, associados que não participaram de pelo menos um mandato na Diretoria Executiva.

Parágrafo Terceiro - Nenhum associado poderá participar em mais de uma chapa no mesmo pleito.

Parágrafo Quarto – As chapas se distinguirão entre si pela numeração no ato do registro.

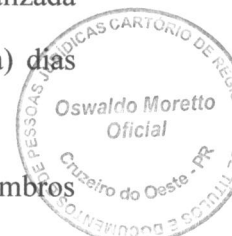
Parágrafo Quinto – Havendo impugnação a algum candidato ou chapa inscrita, o associado deverá apresentá-la na própria Assembleia de Eleição, cuja análise e decisão da impugnação será igualmente feita pela própria Assembleia. Em sendo procedente a impugnação, deverá ser realizada uma nova Assembleia Geral Extraordinária para eleição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

**Art. 42** – A votação será secreta e acompanhada por uma comissão composta de 3 (três) membros indicados pela Diretoria Executiva, a qual fará a contagem dos votos, quando houver mais de uma chapa inscrita. Sendo eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos.

Parágrafo primeiro: se houver chapa única, a assembleia definirá o processo de votação, podendo optar por votação secreta ou por aclamação.

Parágrafo segundo: Em caso de empate, será considerada vencedora a chapa cujo candidato a presidente tiver maior tempo de filiação na ACICO. Para fins de aplicação dessa regra, considera-se o tempo da última filiação do candidato.

**Art. 43** - Havendo uma única chapa inscrita e não tendo a mesma a maioria dos votos, será aberto novo processo de eleição, cuja Assembleia será feita no prazo de 30 (trinta) dias corridos.





Parágrafo Único: A Diretoria anterior permanecerá com mandato efetivo até a eleição da nova Diretoria.

**Art. 44** - São inelegíveis para quaisquer cargos as pessoas jurídicas, devendo a votação sempre recair sobre a pessoa física, ou seja, o associado ou preposto que a empresa indicar para representá-la na ACICO.

**Art. 45** - Constatada a chapa vencedora, será publicado o resultado e a posse deverá ser efetivada imediatamente após a apuração e divulgação do resultado.

## CAPÍTULO XVI

### DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

**Art. 46** - O Patrimônio Social é constituído pelos bens que o integram atualmente e pelos bens que a qualquer título, a ACICO venha a adquirir.

Parágrafo Primeiro - O patrimônio imobiliário é inviolável, impenhorável e inabalável, salvo por expressa autorização da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – A compra ou venda de bens móveis e utensílios são de livre competência da Diretoria.

**Art. 47** - O numerário da ACICO, dinheiro, cheques e ordem de crédito deverão ser depositados em estabelecimentos bancários e movimentados através de controle documental.

**Art. 48** - O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de março de cada ano.

**Art. 49** - Os recursos financeiros, rendas, bens e eventual resultado operacional, que serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais da ACICO, em todo o território nacional e exterior, poderão ser obtidos por:

1. Mensalidades, contribuições e demais obrigações dos associados;
2. Termos de Parceria, Convênios, Contratos e Acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais, com o setor privado, com o terceiro setor e com o Poder Público,
3. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes aos direitos e patrimônio sob a sua administração;



4. Doações, legados e heranças;
5. Recebimento de direitos autorais;
6. Operações de crédito internas e externas para financiamento de suas atividades;
7. Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
8. Usufrutos que lhe forem conferidos;
9. Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
10. Receitas de prestação de serviços e de comercialização de produtos;
11. Juros bancários e outras receitas financeiras;
12. Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
13. Receitas de produção;
14. Recursos internacionais;
15. Outras receitas afins.

## CAPÍTULO XVII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 50** - Os associados não responderão, nem mesmo solidariamente, pelas obrigações contraídas pela ACICO.

**Art. 51** - Verificar-se-á a dissolução da Associação quando o número de associados for inferior a 10 (dez), e/ou por decisão da Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução, o patrimônio da ACICO reverte em favor de alguma entidade de fins não econômicos no município de Cruzeiro do Oeste, conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária.

**Art. 52** - Todos os cargos eletivos serão exercidos gratuitamente, podendo a critério do Conselho Fiscal ou Assembleia Geral ser estipulada ajuda de custo em caso de necessidade.

**Art. 53** - A candidatura ou investidura de qualquer diretor nas funções de Deputado, Prefeito e Vice-Prefeito, Vereador, Secretário das Secretarias Municipais, dirigentes de empresas públicas e



presidente de partidos políticos, implicará em seu desligamento automático de qualquer cargo ou função da administração da ACICO enquanto perdurar a candidatura ou mandato.

**Art. 54** - É adotada como abreviação oficial da Associação Comercial e Industrial de Cruzeiro do Oeste a sigla ACICO.

**Art. 55** - Tanto nas reuniões da Diretoria, como na Assembleia Geral, são expressamente proibidas quaisquer manifestações de ordem político-partidária, sendo proibido à ACICO, sob qualquer pretexto, tomar atitude de partidarismo político ou que com este se relacione.

Parágrafo Único: poderá a entidade com aprovação da Diretoria, convocar ou convidar autoridades ou proponentes a cargos públicos para fins de prestação de contas, apresentação de demandas e/ou bandeiras da entidade e discussões de Interesses Estatutários.

**Art. 56** - O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária no dia 20 de março de 2024 e entra em vigor na data de sua aprovação, sendo revogados integralmente todos os Estatutos anteriores e suas alterações.

Cruzeiro do Oeste, 19 de março de 2024.

  
**Paulo Roberto Pim**

Presidente

  
**Antônio Crevelaro**  
Secretário

**Dr<sup>a</sup> Mislaine**

Assessora Jurídica

Advogado – OAB/PR 93179

  
**Mislaine Andretto de Lara**  
ADVOGADA  
OAB/PR 93179

